AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.494.872 - SP (2019/0121400-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	SELEPAULO COMERCIO DE COURO LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO NOGUEIRA PIZZO - SP104549
		MARCELO DE CAMPOS BICUDO - SP131624
		CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE E OUTRO(S) - SP169005
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	:	MARIA CARMEN DE OLIVEIRA - SP063416

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado por Selepaulo Comércio de Couro Ltda. contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4B0A423B-EA3D-4C91-8620-7BF8C8293451